REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0081

BI-2026-0075

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 06/05/2026 **Hora:** 2026-05-06 **Tipo:** Denúncia (DEN-2026-0064)

Motivo da inspeção: Extraordinária

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros intervenientes: Rosalina AR Santos, Técnica Superior

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, na sequência de uma denúncia sobre a utilização de fitofármacos, nomeadamente herbicida contendo glifosato, na zona da muralha da Fortaleza de São João Batista.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Município de Angra do Heroísmo **NIPC/NIF:** 512044040

Sede/morada: Praça Velha, S/N

Código Postal: 9701-857 **Freguesia:** Sé

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fortaleza de São João Batista

Endereço: Praça Velha, SN

Código Postal: 9700-857 **Freguesia:** Sé

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

Atividade principal: ----

Outras atividades: ----

Período de funcionamento: ----

Licenciamento da atividade: ----

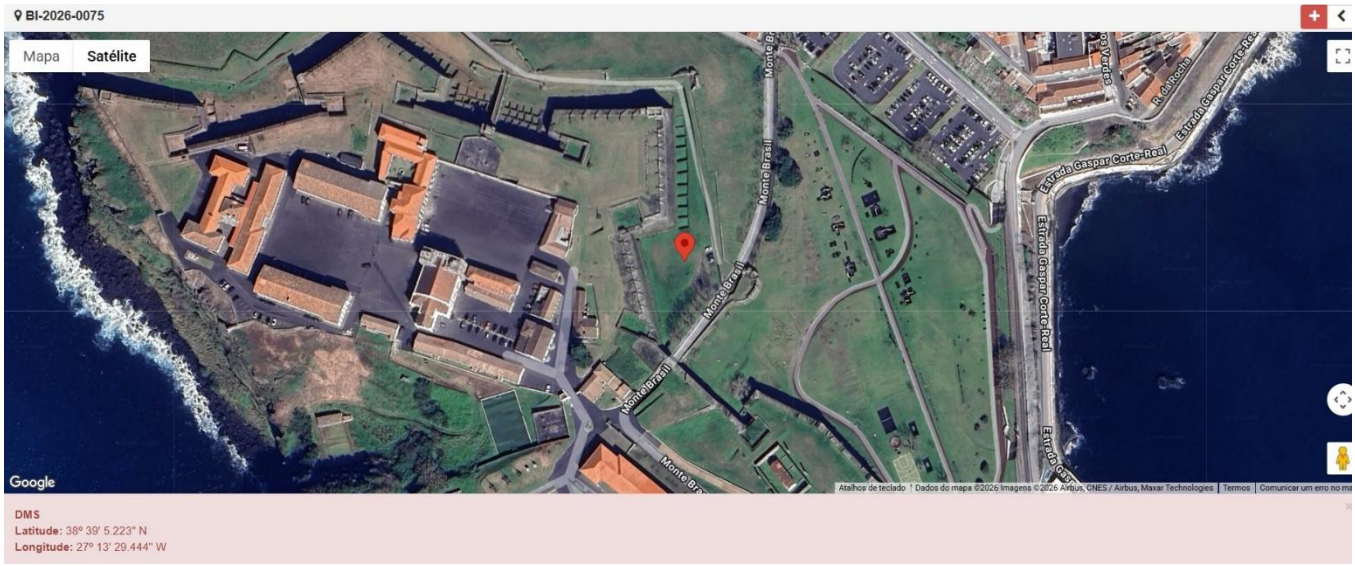


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

Em 2026-05-06, foi efetuada uma denúncia por telefone e posteriormente presencial, tendo sido registada com a referência DEN-2026-0064, sobre a "*aplicação de Barbarian Super 360, na entrada da Fortaleza de São João Batista e na muralha da mesma, junto ao parque infantil do Relvão*". Juntou à denúncia fotos e vídeo.

2.2 – Descrição da situação observada

Na sequência da denúncia apresentada, foi efetuada uma deslocação à Fortaleza de São João Batista, pelas 14 horas. No local, verificou-se que não estava a ser aplicado qualquer produto fitofármaco na zona exterior da muralha.

Contactado telefonicamente o sócio-gerente da empresa que estaria a aplicar o produto (Flor e Azoris - Sociedade Unipessoal, Lda), o mesmo informou que os trabalhos na área exterior da muralha tinham terminado nesse dia, por indisponibilidade da grua necessária para os trabalhos. Informou ainda que o aplicador do produto se encontrava no interior da fortaleza.

O sócio-gerente e o aplicador (Cartão n.º 1400/18 DRAg) deslocaram-se à zona que havia sido intervencionada, junto à zona utilizada para estacionamento, tendo referido que só havia sido efetuada a aplicação do produto fitofarmacêutico Barbarian Super 360 na parede da muralha na vertente virada para nascente, não estando prevista qualquer aplicação de fitofármacos na muralha junto ao parque infantil. O sócio-gerente referiu que a aplicação destes produtos resulta de um contrato celebrado com o Município de Angra do Heroísmo, em que o caderno de

encargos prevê a utilização do produto Roundup UltraMax, de composição semelhante (conforme discriminado nas fichas técnicas consultadas dos produtos) ao fitofármaco que foi aplicado e de um biocida à base de sais de amónio (Cloreto de benzalcónio 50%).

O sócio-gerente da empresa remeteu as fichas técnicas dos produtos Barbarian Super 360 e Roundup UltraMax, via e-mail.

O uso de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato na Região Autónoma dos Açores (RAA) em espaços públicos é proibida, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2025/A, de 8 de janeiro, pelo que foi efetuada deslocação às instalações da Câmara Municipal, onde a vereadora Sónia Ferreira confirmou que a empresa Flor e Azoris foi contratada pelo Município para os trabalhos de limpeza das muralhas da Fortaleza de São João Batista. Foi ainda indicado que o Município tem um protocolo com o Exército Português para a manutenção daquele imóvel, referindo a existência de indicações técnicas que recomendam a utilização de produto contendo glifosato para a tipologia dos trabalhos, e que segundo a informação que o Município dispunha, a intervenção realizava-se em propriedade privada.

No seguimento dos esclarecimentos prestados, o Município remeteu, por e-mail, cópia do protocolo com o Exército Português e do caderno de encargos relativo à contratação do serviço.

Foi transmitido o entendimento de que os trabalhos deveriam permanecer suspensos até ao esclarecimento do enquadramento aplicável à situação, uma vez que o espaço em causa é de acesso público.

Em deslocações subsequentes, efetuadas nos dias 7 e 8, verificou-se que os trabalhos na zona exterior da muralha se encontravam suspensos, não se encontrando qualquer trabalhador ou equipamento no local.

Em nova deslocação efetuada no dia 12, verificou-se a retoma dos trabalhos na zona exterior, encontrando-se uma grua no local. A zona de intervenção foi delimitada com fita sinalizadora e colocada sinalética alertando para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos. O trabalhador, no momento, estava a proceder ao corte das infestantes com corta-sebes, tendo sido indicado que a aplicação de produto Roundup UltraMax estaria prevista para mais tarde, pelo que foi feita nova deslocação nesse dia, onde se confirmou que a aplicação do produto estava a ser efetuada pelo aplicador de produtos fitofarmacêuticos, titular do Cartão n.º 1400/18 DRAg.

No dia 20 de maio de 2026 foi remetido ofício ao Município de Angra do Heroísmo, com referência SAI-2026-0655, de 19 de maio de 2026, comunicando o entendimento da Inspeção Regional do Ambiente relativamente ao enquadramento aplicável à zona em causa e da possibilidade de recurso ao regime de autorização excecional previsto no artigo 3.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 18 de outubro, caso se revelasse

indispensável a aplicação de produto contendo glifosato nas muralhas da Fortaleza de São João Baptista, tendo sido igualmente indicado que a aplicação deveria ser suspensa até à regularização da situação nos termos do diploma.

Em resposta, o Município, através do ofício com a referência n.º 10726/2026, de 22 de maio de 2026 (ENT-2026-0960), informa que considera que a intervenção ocorre em espaço privado pertencente ao Regimento de Guarnição n.º 1, não se enquadrando no âmbito dos espaços públicos sujeitos às restrições do diploma. Não obstante, e em cumprimento da solicitação da IRA, procedeu à comunicação prevista no artigo 3.º-B, remetendo cópia do respetivo formulário e demais documentação.

2.3 – Outras informações obtidas

Nos termos do protocolo de colaboração celebrado entre o Exército Português e o Município de Angra do Heroísmo, a Fortaleza São João Batista é um imóvel de interesse público e está inserida em domínio público militar, cabendo a sua gestão e manutenção ao Regimento de Guarnição n.º 1, unidade militar instalada na Fortaleza. O protocolo tem como finalidade a preservação do imóvel, "*conciliando o exercício da atividade militar com a já protocolada visitação turística à Fortaleza*".

Ambas as entidades se comprometem a identificar e executar pequenas obras de remodelação, manutenção, conservação e restauro da Igreja, Fortaleza e Muralhas, implicando nomeadamente a limpeza das espécies infestantes nas muralhas da Fortaleza. O Exército deve garantir a apreciação, acompanhamento e ponderação prévios de todas as obras, atos ou intervenções, cabendo ao Município assumir os encargos financeiros das obras e realizar os procedimentos de contratação necessários. O Município está obrigado, em conjunto com o Exército Português, a desenvolver todas as diligências necessárias para obter as autorizações e ou licenças devidas para a execução dos compromissos objeto do protocolo.

Nos termos do caderno de encargos para a aquisição de serviços para corte, remoção e controlo químico da vegetação na muralha da Fortaleza de São João Batista, a área a intervencionar consiste na:

- frente anexa ao Pórtico principal virado para a cidade, com 400 metros de extensão.
- vertente virada para poente e Baia do Fanal, com 437 metros de extensão, incluindo as bocas de lobo.
- vertente virada para nascente junto a parque de entrada com 143 metros de extensão.

As técnicas a utilizar consistem:

- No corte da vegetação (não deve ser aplicada a técnica de arranque para não danificar a estrutura da pedra, uma vez que as raízes das plantas exercem força mecânica sobre a estrutura);

- Na aplicação de biocida em duas fases:

1.ª fase - Aplicação Roundup Ultra, para causar a morte da planta de forma que removam pela raiz;

2.ª fase - Aplicação de biocida à base de sais de amónio (cloretos de alkidimetilbensilamónio) 3 vezes durante 1 mês.

Biocida a utilizar:

a) Preventol RI80, (a aplicar em solução aquosa diluída a 3% por pulverização);

b) Algochene (pronto a usar);

c) Micronite, (a aplicar em solução aquosa diluída a 3% por pulverização);

- Limpeza e desassoreamento do sistema de drenagem das águas pluviais (saídas de água);
- Transporte dos resíduos para destino final certificado.

2.4 – Enquadramento legal

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2025/A, de 8 de janeiro, é proibida a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, de quaisquer produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, sob qualquer forma, nos espaços públicos, designadamente em zonas urbanas, espaços de lazer e vias de comunicação, nos termos aí previstos.

Do protocolo de colaboração celebrado entre o Exército Português e o Município de Angra do Heroísmo, resulta que, apesar da Fortaleza de São João Batista se encontrar inserida em domínio público militar, é reconhecida a visitação turística do imóvel, sendo do conhecimento público a fruição do espaço para visitação e lazer, pelo que mantemos o entendimento do local se inserir em espaço público nos termos e para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 18 de outubro, na redação atual.

O artigo 3º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro prevê a possibilidade de aplicação excecional de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, em áreas geográficas limitadas, a fim de prevenir ou corrigir situações de risco, designadamente para o ambiente, agricultura e floresta. A autorização excecional depende de avaliação prévia por técnico responsável, com identificação das situações de risco, devendo a mesma ser acompanhada de descrição da aplicação a realizar, incluindo a identificação do aplicador, o período temporal da intervenção e a delimitação da área a tratar.

Esta informação deve ser comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias anteriores à aplicação, o serviço afeto ao departamento do Governo Regional com competência em matéria ambiental, ao serviço afeto ao departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal e ao Serviço de

Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana, em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 18 de outubro na redação atual.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte irregularidade:

-A aplicação de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato em espaços públicos sem a avaliação prévia e sem a comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias anteriores à aplicação de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, ao serviço afeto ao departamento do Governo Regional com competência em matéria ambiental, ao serviço afeto ao departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal e ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana, em violação do disposto no artigo 3.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A, de 19 de outubro, configura uma contraordenação punível com coima de 2 500 € (dois mil e quinhentos euros) a 25 000 € (vinte e cinco mil euros), nos termos do n.º 3 do artigo 5 do diploma citado na versão atual.

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

A entidade foi informada que sempre que, excecionalmente, haja necessidade de aplicar produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato em espaços públicos, a fim de prevenir ou corrigir situações de risco, deverá proceder a uma avaliação prévia por técnico responsável, com identificação das situações de risco, devendo a mesma ser acompanhada de descrição da aplicação a realizar, incluindo a identificação do aplicador, o período temporal da intervenção e a delimitação da área a tratar, a comunicar por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias, aos serviços afetos ao departamento do Governo Regional com competência em matéria ambiental, e em matéria florestal e ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana.

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☒ Arquivamento do processo inspetivo. Atendendo a que o Município procedeu à suspensão dos trabalhos, procedeu à sinalização da área de intervenção e efetuou a comunicação prevista no artigo 3.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2020/A,

de 18 de outubro, não obstante não o ter efetuado com a devida antecedência definida no diploma, e atendendo ainda à fundamentação apresentada relativamente ao entendimento de que o espaço não se inseria no conceito de espaço público, por ser propriedade do Exército Português entendeu-se proceder ao arquivamento do processo.

☐ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2026.06.18 14:37:29+00'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL